



Ofício: CM – 067/ 2019 – Procuradoria-Geral

Divinópolis, 10 de maio de 2019.

Assunto: Encaminha análise jurídica

Prezado Senhor.

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria constante no Ofício de nº CM-024/2019 – SELEGIS - CI, encaminho anexo o Parecer Jurídico nº 012/2019, acompanhado dos documentos que compõem a Denúncia de Infração Político Administrativa nº 002/2019.

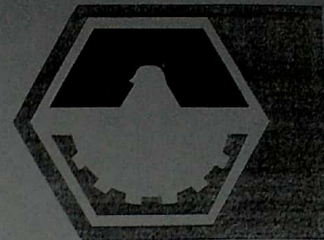
Na oportunidade, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente.

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 – Matrícula 00696201

CM/2019 - LEG. DIVINÓPOLIS - 10 - Mai - 2019 - 15:06 - 002030 - 103

Ilustríssimo Senhor Vander Lúcio Gomes Penha
Secretário Legislativo da Câmara Municipal de Divinópolis



OFÍCIO DE Nº CM-024/2019 – SELEGIS – CI

Divinópolis, 09 de maio de 2019

À Procuradoria Geral
Câmara Municipal de Divinópolis

Assunto: apresenta questionamento

Tendo sido protocolizada junto a Secretaria Legislativa denúncia sobre possível improbidade administrativa por parte do Prefeito e levando-se em conta que constatamos possível descumprimento de regularidade formal, passamos à Procuradoria para que seja analisada a questão, para posterior orientação.

Atenciosamente,

Vander Lúcio
Secretário Legislativo

CM-024/2019-09-05-000000-002

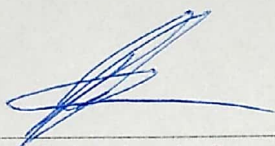
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Autos da Denúncia de Infração Político Administrativa nº 002/2019

Darly Salvador de Souza e Geraldo de Oliveira, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência requerer a retirada da Denúncia de Infração Político Administrativa nº 002/2019.

Pede deferimento.

Divinópolis, 13 de maio de 2019.



Darly Salvador de Souza



Geraldo de Oliveira

CÂMARA MUN. DIVINÓPOLIS-13-mai-2019-14:28-002075-102

De acordo.
O Secretário Legislati-
va para leitura no
expediente. 13/05/19.

Ver. Rodrigo Kaboja
Presidente da Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 012/2019

**Denúncia por prática de
infração político administrativa
nº 002/2019 – Vício formal –
Análise.**

I. Relatório

Trata-se de análise demandada pelo Ilustríssimo Secretário Legislativo acerca da eventual existência vício formal na Denúncia de Infração Político Administrativa nº 002/2019.

Foi encaminhado a esta Procuradora:

- 1- Ofício de nº CM-024/2019 – SELEGIS – CI
- 2- Original da denúncia supramencionada, com seus anexos:
 - 2.1-Lei nº 8.083/2015 (cópia)
 - 2.2-Publicação do Decreto nº 13.073/2018 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (cópia)
 - 2.3-Matéria do Jornal Agora do dia 29 de março (cópia)
 - 2.4-Matéria do Jornal Agora do dia 15 de fevereiro (cópia)
 - 2.5-Matérias do Jornal Agora do dia 04 de abril (cópia)
 - 2.6-Matéria do Jornal Agora do dia 06 de fevereiro (cópia)
 - 2.7-Matéria do Jornal Agora do dia 03 de janeiro (cópia)
 - 2.8-Ofício nº 0718/GP-SINTRAM – SINTEMMD/04-2019 (cópia)
 - 2.9-Termo de Acordo entre o Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira dos Municípios – AMM
 - 2.10-Matéria do Portal Centro-Oeste de 25 de abril (cópia)
 - 2.11-Matéria do Portal Centro-Oeste de 03 de abril (cópia)
 - 2.12-Matéria do Portal Centro-Oeste de 26 de fevereiro (cópia)
 - 2.13-Matéria do Divinews de 24 de abril (cópia)
 - 2.14-Matéria do Portal MPA de 1º de abril (cópia)
 - 2.15-Matéria do Divinews de 17 de abril (cópia)

CÂMARA MUN. DIVINÓPOLIS-10-Mai-2019-15:06-002050-106



Passa-se à análise da documentação.

II. Fundamentação

A disciplina do procedimento de responsabilização de Prefeito por infração político administrativa encontra-se no Decreto-Lei nº 201/1967, notadamente os dispositivos recepcionados pela Nova Ordem Constitucional de 1988 e, portanto, vigentes.

Entre outras questões, o referido Decreto-Lei estabelece o que se considera infração político administrativa e regulamenta o procedimento de apuração e eventual cassação do Chefe do Executivo Municipal.

Especificamente em relação ao procedimento, o art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 estipula os requisitos a serem atendidos para a oferta da denúncia, a saber: a) Forma escrita, b) Denunciante ser eleitor, c) Exposição dos fatos na denúncia, d) Especificação das provas.

Conforme observa-se na documentação que compõe a Denúncia de Infração Político Administrativa nº 002/2019, dos requisitos especificados, foram obedecidos somente os itens a que se referem os tópicos a, c e d. Em relação à condição de letra b, verifica-se que não houve juntada de prova documental apta a comprovar a condição de eleitor de nenhum dos denunciantes.

Muito embora conste na folha 11 os números dos títulos eleitorais, deve-se atentar para o fato de que a simples informação dos números dos títulos não é suficiente para a comprovação da condição de eleitor dos denunciantes.

Por eleitor deve-se entender a pessoa que está em pleno gozo dos seus direitos políticos positivos. Sendo assim, para a comprovação da condição de eleitor faz-se necessária a juntada de certidão de quitação emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Não se pode presumir a regularidade eleitoral dos denunciantes, sendo ônus dos respectivos signatários da denúncia a prova da sua legitimidade ativa para dar início ao procedimento de responsabilização do Chefe do Executivo.

Dessa forma, havendo expressa exigência da condição de eleitor do denunciante, pode-se concluir que, caso não se faça prova do cumprimento do requisito, a denúncia estará eivada de vício formal que compromete a legitimidade ativa.

CÂMARA MUN. DIVINÓPOLIS-10-Mai-2019-15:06-002050-007



Não podendo ser constatada a legitimidade ativa do denunciante, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara deverá indeferir a exordial, eis que não pode prosseguir o procedimento atingido por vício de tamanha envergadura.

III. Conclusão

Diante de todo o exposto, oriento o requerente para que remeta a Denúncia de Infração Político Administrativa nº 002/2019 ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara para que possa formalmente indeferir a petição de denúncia, nos termos do art. 5º, inciso II do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c art. 72, incisos IV e VII do Regimento Interno.

Divinópolis, 10 de maio de 2019.

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 – Matrícula 00696201

CÂMARA MUN. DIVINÓPOLIS-10/Mai-2019-15:06-002050-V08